



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1067 | Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins Filho
Secretário Municipal de Governo

Vânia Garcia Rosa
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Evanilda Solange Dias
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon - Interino
Secretário Municipal de Gestão

Willian Leite De Campos - Interino
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Regivânia Alves Venâncio
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra De Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Obras Públicas

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal da Turismo

Luiz Antonio De Araujo Junior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Reginaldo Alves Teixeira - Interino
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues Da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Ato	02
Conselhos	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução.....	02
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão	03
Gabinete	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	05
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	06
Portaria	06
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	07
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos	07
Procedimento Administrativo	07
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	07
Portaria	07
Procedimento Administrativo	08
Câmara Municipal de Cuiabá	08
Secretaria de Apoio Legislativo	08
Leis Ordinárias	08
Resoluções	09
Secretaria de Gestão de Pessoal	09
Atos	09

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 10.881 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o, Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar

até o valor de R\$ 1.450.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
22	26101 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	1.450.000,00
Total		1.450.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I



ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1001	MINHA RUA ASFALTADA - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO E RURAL	F	449039	018990000000	1.450.000,00
TOTAL								1.450.000,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÁNSITO E TRANSPORTES URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
26	453	0029	2425	AÇÕES E PROGRAMAS DE TRANSPORTE	F	449051	018990000000	1.450.000,00
TOTAL								1.450.000,00

DECRETO Nº 10.880, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto nos §§ 8º e 12 do artigo 40 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 6, de 10 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004. (Processo n.º 10128.022473/2024-61);

Considerando o disposto no artigo 37 da Lei Complementar n.º 399 de 24 de novembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Órgão Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cuiabá, já concedidos ou que venham a ser concedido àqueles que tenham cumpridos todos os requisitos para sua obtenção com base na legislação a partir de 01 de janeiro de 2004, são reajustados a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), correspondente à inflação registrada no País nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§1º Para os benefícios concedidos pela SMGE/CUIABÁ-PREV a partir de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, o reajuste nos termos do caput deste artigo dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste que trata o caput e o §1º deste artigo.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pela SMGE/CUIABÁ-PREV anteriormente à data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/98, no art. 6º da Emenda Constitucional N.º 41/2003, no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e no art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 10.041, de 01 de fevereiro de 2024.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91

em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

Ato

ATO GP Nº 914/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, YANN MIRANDA DOS SANTIS, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 27/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Republica-se por erro material

ATO GP Nº 900/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, PAULO CESAR E SILVA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor de Esporte, Simbologia CGDA 6, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 18/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO CONJUNTA CMAS/SADHPD Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA e a PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ no uso das competências que lhes conferem os artigos 15 e 16 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; os artigos 3º e 9º da Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019 e os artigos 17 e 23 da Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, na 298ª reunião ordinária do CMAS, realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, resolvem:

Art. 1º Convocar ordinariamente a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, com a atribuição de avaliar a Política Nacional de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

Art. 2º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

Art. 3º Para o debate e deliberações, a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social abordará 5 (cinco) Eixos:

Eixo 1 - Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

Eixo 2 - Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

Eixo 3 - Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS.

Eixo 4 - Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.

Eixo 5 - Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 4º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial, no período de 17 a 18 de junho de 2024.

Art. 5º A Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá e composta de forma paritária entre os(as) conselheiros(as) de assistência social da Gestão 2024-2026 será responsável pela organização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.



Parágrafo único. Apoiarão a organização e operacionalização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social a Secretaria Executiva do CMAS e os setores vinculados à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 25 de fevereiro de 2025.

Vânia Garcia Rosa

Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Ruth Leite da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 7, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui a Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, registradas a Ata nº 298, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

RESOLVE:

Art. 1º instituir a Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, comissão responsável pelo planejamento, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente do CMAS, será composta de forma paritária, incluindo a Presidente e o Vice-Presidente do CMAS, da seguinte forma:

Ruth Leite da Silva - Presidente do CMAS, representante da Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso – FEAPEMAT;

André Luis de Moraes e Silva – Vice-Presidente do CMAS, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD;

Humberto Affonso Del Nery - Conselheiro do CMAS, representante das Obras Sociais Wantuil de Freitas;

Suely Norberto Gomes - Conselheira do CMAS, representante da Secretaria Municipal de Educação - SME.

Edilma Fátima da Silva- Conselheira do CMAS, representante do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 20ª Região MT.

Mariana de Souza Campos- conselheira do CMAS, representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATDE.

Art. 3º A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

Coordenar, supervisionar e promover a realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social;

Elaborar o regimento interno da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social;

Preparar e acompanhar a operacionalização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social;

Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição referente a número de participantes, número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, bem como, materiais a serem utilizados durante a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social;

Promover a articulação com os setores vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD) para tratar de assuntos referentes à realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social;

Dar suporte técnico-operacional durante a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social;

Acompanhar e fiscalizar em consonância com as deliberações do Colegiado, a prestação de serviços contratados para realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social;

Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A Comissão Organizadora tem caráter temporário e duração da organização a realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A Comissão Organizadora reunir-se-á ordinariamente sempre que convocada pela Presidente, e extraordinariamente por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º A data, o horário das reuniões e a pauta de deliberação serão especificados no ato de convocação das reuniões da Comissão Organizadora.

§ 2º As propostas de encaminhamento da Comissão Organizadora se darão por consenso, sendo posteriormente submetidas à Plenária do CMAS, para aprovação.

§ 3º A Comissão Organizadora poderá convidar especialistas e representantes de órgãos ou instituições governamentais e da sociedade civil para participar das reuniões.

Art. 6º A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião até 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião.

§ 2º Não havendo quórum na forma do caput, no prazo estipulado no § 1º, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

Art. 7º A assessoria técnica e administrativa da Comissão Organizadora será exercida pela Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 8º Para a operacionalização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social a Comissão Organizadora contará com apoio da Secretaria Executiva do CMAS e setores vinculados à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

Art. 9º A Comissão Organizadora poderá contar com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, bem como consultores e convidados.

Art. 10 A Comissão apresentará relato das discussões na reunião plenária do CMAS, para conhecimento e deliberação.

Parágrafo único. A Comissão elaborará e encaminhará o relatório final da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social para deliberação do Plenário do CMAS.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 25 de fevereiro de 2025.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 8, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Execução do Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD SUAS do 2º Semestre de 2024.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 105, de 25 de julho de 2024, que aprova o Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD SUAS Cuiabá de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 111, de 17 de setembro de 2024, que aprova o Relatório de Execução do Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD SUAS do 1º Semestre de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 25 de junho de 2024, da Comissão Intergestores Bipartite do SUAS - CIB/SUAS/ MT, que estabelece o prazo de 28 de fevereiro de 2025 para envio do Projeto Executivo Municipal e relatórios semestrais do PROCAD-SUAS 2024;

CONSIDERANDO o Of. nº 680/GAB-SEC/SADHPD/2025 que encaminha Relatório do 2º Semestre de Execução do Projeto Executivo do PROCAD SUAS 2024. SIGED: 00000.0.019200/2025;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, registrada à Ata nº 298.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Execução do Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD SUAS do 2º Semestre de 2024, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 25 de fevereiro de 2025.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

**Portaria****PORTARIA SMGE Nº 207/2025**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED Nº 00000.0.013010/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença nojo ao servidor **ODENIL DIAS DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Regulação e Fiscalização - em extinção, matrícula 2010585, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, pelo período de 30/01/2025 a 06/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 396/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.010857/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2020/2025 ao(a) servidor (a) **LUZENIL DE MORAIS MARQUES**, ocupante do cargo de CUIDADOR SOCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula 4900345, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 272/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.010536/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir - Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **JOSEAN GOMES CARVALHO**, ocupante do cargo de CUIDADOR SOCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, Matrícula 4900123, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12/02/2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025/PMC

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas - SMOP, Secretário Reginaldo Alves Teixeira, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância ostensiva desarmada de natureza continuada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, cuja especificação técnica

consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão.

QUANTIDADES

As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)		
				Valor Unitário Do Posto	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
01	Serviço especializado de vigilância ostensiva desarmada de natureza continuada que compreenda, além de mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPI's necessários à execução do serviço e de acordo com obrigações legais vigentes, com a seguinte descrição: posto noturno das 18:00 às 06:00 horas, de segunda à domingo com escala de 12x36 e posto diurno das 06:00 às 18:00 horas aos sábados, domingos e feriados	POSTO	06	11.805,00	70.830,00	849.960,00
Preço total geral					R\$ 849.960,00	

R\$ 849.960,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao Processo de contratação nº 33.345/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Os fornecedores e seus preços registrados nesta ata de registro de preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 25 de Fevereiro de 2025

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Obras Públicas

Fornecedor:

Empresa: VERA LUCIA DE PAULA CORREA PORTO

CNPJ: 05.354.133/0001-80

Endereço: RUA LEVERGER N.º 226 – BAIRRO SAO JOAO DOS LAZAROS (ANTIGA LIXEIRA) CUIABÁ-MT

Nome do Representante: VERA LUCIA DE PAULA CORREA PORTO

CPF: XXX.891.221-XX

Assinatura:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 002/2025/PMC**

Neste ato, a Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso de suas atribuições ADJUDICA as empresas e HOMOLOGA, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº 002/2025/PMC, oriundo do processo administrativo nº 068.463/2024, que tem por objeto o "Registro de preços visando o fornecimento de hortifrutigranjeiros, para atender as demandas em refeições aos usuários atendidos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais, nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-SADHPD", conforme se apresenta abaixo: IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (40.812.830/0001-38) com os lotes: 4, 5, 9, 21, 37, 39, 40, 44 no valor total de R\$ 229.093,18 (duzentos e vinte e nove mil e noventa e três reais e dezoito centavos). NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (27.981.389/0001-50) com o lote: 36 no valor total de R\$ 23.096,64 (vinte e três mil e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos). JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA (36.435.890/0001-01) com os lotes: 1, 7, 11, 13, 16, 18, 23, 25 no valor total de R\$ 524.567,52 (quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA (24.766.560/0001-10) com os lotes: 12, 27 no valor total de R\$ 113.040,00 (cento e treze mil e quarenta reais). DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA (00.979.215/0001-04) com os lotes: 2, 3, 6, 8, 10, 14, 15, 17, 19, 20, 22, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 41, 42, 43 no valor total de R\$ 1.018.247,96 (um milhão e dezoito mil e duzentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Cuiabá/MT, 25 fevereiro de 2025.

Vânia Garcia Rosa

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029/2024/PMC- PARTES: Município de Cuiabá, através da EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA-LIMPURB, neste ato representado pelo Diretor Geral, o Sr. Reginaldo Alves Teixeira, CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: M. J. DE LIMA EIRELI – PISO DECK, CNPJ/MF sob o nº 13.976.952/0001-97, representada pelo Sr. Maikel Jacobsn De Lima, têm entre si justo e avençado o presente 1º Termo Aditivo. OBJETO: consiste no seguinte: Prorrogação de prazo do contrato, por mais 303 (trezentos e três) dias, passando a vigor a partir de 05 de fevereiro de 2025 a 05 de dezembro de 2025. Alteração da Cláusula Décima Segunda – da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	ANTONIA IARA ILKA BRUNE PESSOA Matrícula: 4890279 E-mail: secap.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	MARCUS VINICIUS SANTOS RAMOS Matrícula: 4916268 E-mail: engenharia.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	WANDERSON SÁVIO CORRÊA DA COSTA

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	LUIZ ANTONIO SIDEGUIM DA SILVA Cargo: Engenheiro Civil Matrícula: 4919486 E-mail: luiz.sideguim@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	JESSICA MARIANA DA SILVA SOUZA Cargo: Engenheira Civil Matrícula: 4919488 E-mail: jessica.ssouza@cuiaba.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	MICHELLE DINUCCI BEZERRA GRIGOLI MAGALHÃES Cargo: Arquiteta Matrícula: 4919258 E-mail: michelle.magalhaes@cuiaba.gov.br

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 012.841/2025, vinculado ao Contrato nº. 029/2024/PMC, oriundo do Pregão Presencial/SRP nº. 005/2023/PMC Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, com respaldo no Parecer Jurídico nº. 0001/PCP/PGM/2025, e amparado legalmente no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada pelo Sr. REGINALDO ALVES TEIXEIRA, CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ/MF sob o nº 09.009.988/0001-24, representada pelo Sr. NICOLAS ELIAS SAAB NETO, têm entre si justo e avençado o presente 4º Termo Aditivo. OBJETO: consiste no seguinte: Prorrogação de prazo do contrato, por mais 90 (noventa) dias, passando a vigor a partir de 11 de janeiro de 2025 a 11 de abril de 2025. AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 080.423/2024, vinculado ao Contrato nº 242/2023, proveniente da Tomada de Preços Nº 002/2023, da Lei 8.666/93 inc. II, §1º do Art. 57.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 315/2023 - PARTES: Município de Cuiabá, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, representada pela Sra. Regivânia Alves Venâncio, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TINPAVI

INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI, CNPJ nº. 17.592.525/0001-66, com sede na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 525 CEP: 17604-830 (Caixa Postal 105) – Tupã/SP (14) 9.9870-0267 / 9.9637-1551 / 3722-1420 samir.ferrao@cnsinalizacao.com.br, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. SAMIR REINATO FERRÃO, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente 1º Termo de Apostilamento, mediante as Cláusulas e condições a seguir definidas. OBJETO: consiste na Alteração da Cláusula Décima Primeira –Fiscalização ONDE SE LÊ:



GESTOR	NERIMÁRCIA ALVES PEREIRA Matrícula: 4036711 Cargo: Agente Municipal de Trânsito e Transporte E-mail: nerimarcaria.pereira@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL TITULAR	OZIEL MEDRADO SOUZA Matrícula: 4036140 Cargo: Agente Municipal de Trânsito e Transporte E-mail: engenharia.semob@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL SUPLENTE	PETERSON OLIVEIRA PRADRO FERMIANO Matrícula: 4036110 Cargo: Agente Municipal de Trânsito e Transporte E-mail: engenharia.semob@cuiaba.mt.gov.br

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	NERIMÁRCIA ALVES PEREIRA Matrícula: 4036711 Cargo: Agente Municipal de Trânsito e Transporte E-mail: nerimarcaria.pereira@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	PETERSON OLIVEIRA PRADRO FERMIANO Matrícula: 4036110 Cargo: Agente Municipal de Trânsito e Transporte E-mail: engenharia.semob@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	ALEANDRO PEREIRA DOS SANTOS Matrícula: 4035988 Função: Agente de Manutenção

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 020.885/2025**, vinculado ao **Contrato nº 315/2023**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 037/2022/PMC**, e amparado legalmente no **artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93**.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA Nº 53 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025/SADHPD

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização de CONTRATO – originário do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2024** celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD** e a Empresa a **JM COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: CNPJ: 35.741.897/0001-99**, cujo objeto corresponde ao "Registro de Preços visando o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas na execução das ações, serviços, programas e projetos socioassistenciais desenvolvidos pela secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da pessoa com deficiência e suas unidades.", amparado legalmente no artigo 117 - §1º do da Lei nº 14.133/21.

GESTOR DO CONTRATO	JÉSSICA FERREIRA DAMASCENO – Matrícula: 492834E-mail: gsan@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	ROGÉRIO MELO OLIVEIRA - Matrícula: 4922121 Email:ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	RENATO VIEIRA DA SILVA - Matrícula: 4914365 e-mail: ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Art. 4º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Vânia Garcia Rosa

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência SADHPD

PORTARIA Nº 52 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025/SADHPD

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização de CONTRATO – originário do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2024** celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD** e a Empresa a **PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 33.677.006/0001-57**, cujo objeto corresponde ao "Registro de Preços visando o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas na execução das ações, serviços, programas e projetos socioassistenciais desenvolvidos pela secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da pessoa com deficiência e suas unidades.", amparado legalmente no artigo 117 - §1º do da Lei nº 14.133/21.

GESTOR DO CONTRATO	JÉSSICA FERREIRA DAMASCENO – Matrícula: 492834E-mail: gsan@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	ROGÉRIO MELO OLIVEIRA - Matrícula: 4922121 Email:ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	RENATO VIEIRA DA SILVA - Matrícula: 4914365 e-mail: ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Art. 4º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Vânia Garcia Rosa

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência SADHPD

PORTARIA Nº 46 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025/SADHPD

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do Contrato nº 087/2023/PMC –originário da Pregão Eletrônico nº 052/2023, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD** e a Empresa a **Gráfica do Preto Ltda – ME**, inscrita no **CNPJ: 03.750.414/0001-26**, , cuja fiscalização consiste na Cláusula Nona – Da Fiscalização do Contrato – Item 9.7, cujo objeto é o "Contratação de empresa para os serviços de confecção/execução de serviços gráficos diversos, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da pessoa com Deficiência-SADHPD".

GESTOR DO CONTRATO	VANESSA MAGALHÃES – Matrícula: 4900025 E-mail: planejamento_sec@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	MARIA CÉLIA VIEIRA QUICHABA – Matrícula: 4046784 Email:gsan.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	SHEILA PATRÍCIA VENDRAMINI – Matrícula: 4828208 Email: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Art. 4º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Vânia Garcia Rosa

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD
PREFEITURA DE CUIABÁ



PORTARIA Nº 44 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025/SADHPD

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do Contrato nº 076/2023/PMC –originário da Pregão Eletrônico nº 052/2023, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD e a Empresa a Gráfica do Preto Ltda – ME, inscrita no CNPJ: 03.750.414/0001-26, , cuja fiscalização consiste na Cláusula Nona – Da Fiscalização do Contrato – Item 9.7, cujo objeto é o “Contratação de empresa para os serviços de confecção/execução de serviços gráficos diversos, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da pessoa com Deficiência-SADHPD”.

GESTOR DO CONTRATO	VALDENILDO FERREIRA GOMES – Matrícula: 4900332 E-mail: gsan@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	MARIA CÉLIA VIEIRA QUICHABA – Matrícula: 4046784 Email:gsan.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	SHEILA PATRÍCIA VENDRAMINI – Matrícula: 4828208 Email: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Art. 4º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Vânia Garcia Rosa

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos

E da Pessoa com Deficiência – SADHPD

PREFEITURA DE CUIABÁ

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 280/2023

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 014.662/2024

ADESÃO: N.º 22/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 36/2022

ORIGEM: CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 36/2022/PMC

Ao décimo oitavo dia do mês Fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as partes a seguir identificadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS -LIMPURB, CNPJ Nº 24.180.627/0001-30, neste ato representado pelo Senhor REGINALDO TEIXEIRA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa HIPERBIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 20.928.575/0001-86, com sede na Quadra19 Lote 06 n.º105 Bairro: Jardim Alvorada de Cuiabá-MT CEP: 78.048-487, neste ato representada por seu representante legal Sr. Neilton Almeida Barbosa, doravante denominada CONTRATADO, decorrente Do Processo Administrativo N. 014.662/2024, Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 036/2022PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE, tem entre si justo e avençado o presente 01º Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

1.1. O Objeto do presente 1º TERMO DE APOSTILAMENTO, consiste na alteração da cláusula décima sexta – Do Acompanhamento e Da Fiscalização:

Onde se lê:

Gestor de Contrato	DANIELA LOPES CRISORTEMO Matrícula: 4890345 Cargo: Operador de Serviços Urbanos E-mail: log.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
---------------------------	---

Fiscal do Contrato	ANTONIA IARA ILKA BRUNE PESSOA Matrícula: 4890279 Cargo: Auxiliar Administrativo E-mail: secaq.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Contrato	WANDERSON SAVIO CORREA DA COSTA Matrícula: 4890650 E-mail: Wanderson.costa@cuiaba.mt.gov.br

Leia-se:

GESTOR DO CONTRATO	Viktor Antal Stringhini Matrícula: 4928420 Cargo: Engenheiro Sanitarista e-mail: viktor.stringhini@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Igor Jose Barbosa Da Silva Matrícula: 4919630 Cargo: Analista de Tecnologia e-mail: igor.barbosa@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	Michelle Dinucci Bezerra Grigoli Magalhaes Matrícula: 4919258 Cargo: Arquiteta E-mail: michelle.magalhaes@cuiaba.mt.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. Esta licitação tem fundamento legal na lei nº 10520 de 17 de julho de 2002 subsidiariamente pela Lei n. 8666/93, Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar Municipal n.º 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456 de 24 de fevereiro de 2014.

2.2 o presente contrato está vinculado à Pregão Presencial/Registro N.º 036/2022PMC obedeceu ao tipo de Registro de Preços, conforme artigo 45, § 1º, inciso I da Lei: 8.666 de 21 de junho/1993

2.3. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO CONTRATO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente 1º TERMO DE APOSTILAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2025

REGINALDO ALVES TEIXEIRA

Diretor-Geral interino

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 046/2025 de 24 de fevereiro de 2025.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e em consonância com a Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Seção II, Art. 40, inciso VII.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO Nº 026/2025/ECSP celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a GGH ASCENSORES LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 29.081.505/0001-00, assinado no dia 24 de fevereiro de 2025, com vigência até 23 de fevereiro de 2026, que tem por objeto: “Contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento integral de peças de reposição nos elevadores elétrico com redutor, instalados no prédio sede do Hospital Municipal São Benedito – HMSB, gerenciado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP”.



FISCAL DE CONTRATO	Nome: Amorésio Braga Lacerda
	CPF: 039.289.551-01
	Matrícula: 4882885
	Cargo/Lotação: Téc. Administrativo
SUPLENTE DE CONTRATO	Nome: Bernadete Inácio Alencar
	CPF: 035.289.551-01
	Matrícula: 4883054
	Cargo/Lotação: Téc. Administrativo

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência e responder pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete, ainda, aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, relatar ao Coordenador da área os eventuais incidentes contratuais para que este tome as providências cabíveis, além das demais atribuições a ele inerentes.

Cuiabá – MT, 24 de fevereiro de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

Amorésio Braga Lacerda

FISCAL

Bernadete Inácio Alencar

SUPLENTE

Procedimento Administrativo

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025/ECSP.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: (MVP) N.º 00.049.686/2024-1.

PROCESSO DIGITAL: (SIGED) N.º 0.003.413/2025

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: GGH ASCENSORES LTDA

CNPJ/MF nº 29.081.505/0001-00

Objeto: deste contrato é futura e eventual contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento integral de peças de reposição nos elevadores elétrico com redutor, instalados no prédio sede do Hospital Municipal São Benedito – HMSB, gerido pela empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Valor do contrato: o valor total é de R\$ 229.277,88 (Duzentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses.

Legislação aplicável: Lei n.º 13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá – MT, 24 de fevereiro de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI Nº 7.232 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios públicos e particulares,

situados no município de Cuiabá, a partir da vigência desta Lei, obrigados a oferecer atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência de qualquer natureza.

Art. 2º As mulheres vítimas de violência, para terem o direito ao atendimento preferencial de que trata o art. 1º desta Lei, deverão apresentar boletim de ocorrência que comprove a violência sofrida ou marcas de agressões que evidenciem a violência.

Art. 3º Incumbe-se aos estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei a responsabilidade de identificar a paciente vítima de violência e dar-lhe o devido atendimento preferencial, bem como afixar, em local visível, o texto desta Lei e zelar pela sua aplicação.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão do alvará de funcionamento no caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 25 de fevereiro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

LEI Nº 7.231 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVO DE LEI Nº 6.296, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 6.296, de 17 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS, instituída por esta Lei, recomenda a adoção das seguintes práticas:

- Medicina Tradicional chinesa;
- Acupuntura;
- Homeopatia;
- Plantas Medicinais e Fitoterapia;
- Termalismo;
- Crenoterapia;
- Antroposofia;
- Ozonioterapia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 25 de fevereiro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

LEI Nº 7.230 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 3.644 DE 07 DE JULHO DE 1997, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 12 da Lei nº 3.644 de 07 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. É obrigatória, nos veículos utilizados para o serviço de transporte escolar de alunos com até 10 (dez) anos de idade no âmbito do sistema municipal de ensino de Cuiabá/MT, a presença de um monitor maior de 18 (dezoito) anos de idade, que: (NR)

I – permanecerá no veículo durante todo o trajeto; (AC)

II – terá a função de: (AC)

- orientar os estudantes sobre como se respeitarem mutuamente;
- instruí-los a respeito das normas de segurança atinentes ao transporte escolar;
- auxiliá-los, zelando por sua proteção, durante o embarque e o desembarque.

§ 1º No caso de transporte de escolares em veículo tipo "perua VAN", com capacidade de até 15 (quinze) passageiros, a presença do acompanhante será facultada de acordo com autorização de todos os pais ou responsáveis pelos escolares expressa no contrato entre as partes, com ciência à SMTU. (AC)

§ 2º Quando o veículo tipo "perua VAN", para até 15 (quinze) passageiros, não possuir acompanhante, as funções deste serão desempenhadas pelo próprio condutor do veículo. (AC)

§ 3º Os Veículos do tipo "perua VAN", para até 15 (quinze) passageiros, que operam



sem acompanhantes deverão ter identificação exclusiva de acordo com determinação da SMTU." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 25 de fevereiro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

LEI Nº 7.229 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, INCLUSÃO E ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL DOS ALUNOS COM EPILEPSIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia da rede municipal de ensino, com finalidade de garantir que todo aluno com epilepsia receba o devido acompanhamento educacional.

Art. 2º A Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia tem os seguintes objetivos:

I - ser mecanismo estratégico de enfrentamento de problemas resultantes de algumas limitações dos alunos com epilepsia bem como das desigualdades educacionais e pedagógicas sofridas por eles;

II - promover a inclusão e o acompanhamento educacional dos alunos com epilepsia, contribuindo para a sua permanência na escola;

III - oferecer condições pedagógicas e psicossociais à escola para que ocorra o processo ensino - aprendizagem.

Art. 3º Fica garantido, nas escolas públicas municipais, o direito de o aluno com epilepsia receber acompanhamento educacional e psicossocial que permita o aprendizado e convívio escolar em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Parágrafo único. Considerando-se todas as etapas do processo ensino - aprendizagem, fica vedada qualquer restrição de acesso ao conteúdo educacional, à atividade curricular ou à prática de esportes em razão da condição neurológica de pessoa com epilepsia, salvo em caso da existência de restrição médica.

Art. 4º São diretrizes da Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na rede municipal de ensino:

I - a adoção de atitude receptiva, empática e acolhedora no atendimento escolar;

II - o desenvolvimento de ações práticas voltadas à valorização da autoestima do aluno com epilepsia e o oferecimento de inclusão e proteção física, emocional e moral;

III - a capacidade de toda a comunidade escolar prestar os primeiros socorros durante as crises convulsivas;

IV - a promoção de mecanismos de acompanhamento educacional e psicopedagógico adequado ao aluno com epilepsia;

V - a promoção de ações que combatam o preconceito em ambiente escolar e promovam a inclusão, por meio da realização de oficinas temáticas, rodas de conversa, dinâmicas integrativas, projetos educativos transversais, seminários, palestras, entre outros;

VI - elaboração de medidas estratégicas para evitar o bullying;

VII - realização de parcerias entre o Poder Público e as organizações não governamentais para a realização de cursos de capacitação de primeiros socorros para a comunidade escolar, a fim de melhor atendimento do aluno com epilepsia em situação de crise convulsiva.

Art. 5º Na implementação da Política de que trata esta Lei, caberá aos órgãos competentes:

I - priorizar a articulação intersetorial de medidas e políticas públicas que ofereçam apoio à comunidade escolar que atende o aluno com epilepsia;

II - implementar serviços e programas de capacitação educacional que promovam a adequação pedagógica e psicossocial no acompanhamento de alunos com epilepsia;

III - garantir a implantação de medidas necessárias para que o aluno com epilepsia tenha um ambiente escolar acessível e inclusivo, utilizando-se de propostas didáticas e estratégias pedagógicas;

IV - capacitar a comunidade escolar para que haja entendimento básico sobre a doença, tanto em seus aspectos clínicos quanto psicossociais, a fim de promover os cuidados necessários (físicos, emocionais e morais) para melhor proteção e inclusão dos alunos com epilepsia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 25 de fevereiro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

LEI Nº 7.228 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À PSICOFOBIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Cuiabá, a Política Municipal de Combate à Psicofobia, a fim de diminuir o preconceito e a discriminação no tocante às patologias mentais e às pessoas que as possuem.

Parágrafo único. A Política Municipal de Combate à Psicofobia terá cunho educativo e publicitário, conscientizando a população em geral sobre a temática da psicofobia e desmistificando preconceitos e discriminações.

Art. 2º Deverão ser desenvolvidas, nas secretarias e autarquias municipais, campanhas para conscientização sobre o tema.

Art. 3º As discussões atinentes à Política Municipal de Combate à Psicofobia poderão ainda ser levadas às escolas e universidades, públicas ou privadas, a fim de fomentar a discussão sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 25 de fevereiro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DO BRT (BUS RAPID TRANSIT) NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e a Presidente, com base no que dispõe o artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Acompanhamento das obras do BRT no Município de Cuiabá, junto a Secretaria Estadual de Infra-Estrutura e Logística do Estado de Mato Grosso, com prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

I - Presidente: Vereador Eduardo Magalhães;

II - Vice-Presidente: Vereador Alex Rodrigues;

III - Membro: Vereador Daniel Monteiro.

Art. 2º As despesas ocasionadas para instalação e funcionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, se necessárias, serão custeadas através de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 25 de fevereiro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 465/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS** no cargo em comissão de CHEFE DE NÚCLEO DE REPORTAGEM, a partir de 03/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 464/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **MARINA SALAMONI SOARES** do cargo em comissão de ASSESSOR



PARLAMENTAR IV, a partir de 17/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 463/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear JESSÉ RODRIGUES DE ARRUDA BARROS no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII, a partir de 19/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 462/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear THALITA FERREIRA DE QUEIROZ no cargo em comissão de ASSESSOR DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL I, a partir de 12/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.